DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 4
ATOS DO PREFEITO 4
DECRETO Nº 23.066, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 4
DECRETO Nº 23.067, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 4
DECRETO Nº 23.068, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 6
DECRETO Nº 23.069, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 7
DECRETO Nº 23.070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. 7
DECRETO S/Nº - ESTABILIDADE KARYNA OLIVEIRA ARANTES 8
DECRETO S/Nº - EXONERA ANGELA MARIA CUSTODIO 8
DECRETO S/Nº - EXONERA WILLIAM JOSIAS DOS SANTOS E OUTRO 8
DECRETO S/Nº - NOMEIA ROGERIO LOPES DA SILVA E OUTRO 9
DECRETO S/Nº - NOMEIA STELA FILSNER CAMARGOS SILVA 9
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA LORRAINE ZANUTIM E OUTRO 9
ADMINISTRAÇÃO 9
PORTARIA SMA Nº 739/2026 9
PORTARIA SMA Nº 740/2026 10
PORTARIA SMA Nº 741/2026 10
PORTARIA SMA Nº 742/2026 10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 85/2026 10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 86/2026 11
ATO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 631-2023 11
EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTE ÉTICO-DISCIPLINAR (CAED) Nº 03.2026 11
AGRONEGÓCIO 12
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.295/2026 12
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 296/2026 12
CULTURA E TURISMO 12
JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 455/2026 12
JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 456/2026 13
JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 457/2026 14
JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 458/2026 15

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 307/2026 16
EDUCAÇÃO 16
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CAMINHO AÇÃO E VIDA (44.696.392/0001-40) 16
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 28/2025 17
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 459/2025 18
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 472/2025 18
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 473/2025 19
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 486/2025 20
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 649/2025 20
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 865/2025 21
FINANÇAS 22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 147/2026 22
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 22
GESTÃO ESTRATÉGICA 22
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTUDOS Nº 01/2026 – MIP/SMGE 22
HABITAÇÃO 23
EXTRATO DE ACORDO PD&I 23
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO PD&I 24
SAÚDE 24
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 120 / 2025 24
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 140 / 2025 25
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 286 / 2025 25
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 366 / 2025 26
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 584 / 2025 27
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 656 / 2025 28
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 681 / 2025 29
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 685 / 2025 29
CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS 30
DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 12738/2023 E OUTROS 30
DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 31883/2022 E OUTROS 32
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 34

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

DMAE 34
PORTARIA CONJUNTA DMAE/SMGAS Nº 354/2026. 34
PORTARIA DMAE Nº 355/2026. 35
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 197/2026 35
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 214/2026 36
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2026 36
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2026 36
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026 37
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 37
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026 37
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 37
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026 38
EXTRATO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024 38
PRODAUB 39
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 016/2026. 39

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.066, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 12.913, DE 1º DE JULHO DE 2011, QUE "APROVA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DO PAINEL "AMBIENTE RURAL", DE AUTORIA DE GERALDO RODRIGUES QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do art. 45 da Lei Orgânica do Município, e suas alterações, e nos termos da Lei Municipal nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.913, de 1º de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o tombamento definitivo do Painel 'Ambiente Rural', de autoria de Geraldo Rodrigues Queiroz, localizado no imóvel de propriedade de Empreendimento Agropecuários Americana Ltda, conforme Matrícula nº 63.580, de 22 de outubro de 1998, do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia - MG". (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Jaqueline Parreira Martins
Código identificador: 88b54537-bd35-46c1-b616-705b84028562

DECRETO Nº 23.067, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 820, de 21 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2ºO Crédito Suplementar previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4070 Saneamento, Conservação e Revitalização de Áreas Urbanas
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.870.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.870.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.004.001 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0003 Advocacia Municipal e Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 2446 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.004.001 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 04 Administração
Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos
Programa: 0003 Advocacia Municipal e Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 2447 Desenv. de Recursos Humanos, Festividades, Simpósios, Conferências, Congressos e Atividades Afins
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0015 Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Proj. Atividade: 2776 Desenvolvimento, Gestão Ambiental e Urbana do

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Município
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 57.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.004.001 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0003 Advocacia Municipal e Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 2446 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339014 Diárias - Pessoal Civil 30.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.004.002 SUP. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 2319 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 50.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.004.002 SUP. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 2319 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.004.002 SUP. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 2319 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 23.550,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0015 Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Proj. Atividade: 2171 Gestão de Áreas Verdes, Praças e Parques Municipais
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 84.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0015 Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Proj. Atividade: 2171 Gestão de Áreas Verdes, Praças e Parques Municipais
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 125.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Subunidade: 02.004.001 GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0003 Advocacia Municipal e Proteção a Cidadania
Proj. Atividade: 2446 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 50.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.025 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Subunidade: 02.025.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 4006 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 930.450,00

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 543 Recuperação de Áreas Degradadas
Programa: 0015 Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Proj. Atividade: 4059 Recuperação de Áreas Verdes Degradadas
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.870.000,00

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 81f83d47-daeb-4b82-a40e-1c781277aa13

DECRETO Nº 23.068, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.880, de 21 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2ºO Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2959 Coleta Seletiva
Natureza Despesa: 335042 Auxílios 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2959 Coleta Seletiva
Natureza Despesa: 445042 Auxílios 120.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Unidade: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
Subunidade: 03.017.001 Diretoria Geral
Função: 17 Saneamento
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 Saneamento e Sustentabilidade
Proj. Atividade: 2959 Coleta Seletiva
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 20.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 160.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será cancelada a seguinte parcela da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subunidade: 02.006.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 99 Reserva de Contingência
Subfunção: 999 Reserva de Contingência
Programa: 9999 Reserva de Contingência
Proj. Atividade: 9001 Reserva de Contingência Para Suplementações
Natureza Despesa: 999999 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS 160.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 160.000,00

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 6b0e5484-6a47-453b-9cda-20f1876d6a30

DECRETO Nº 23.069, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 305.148,64 (trezentos e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 2401 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 47.037,24
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 1634 Modernizar e Ampliar o Hospital e Maternidade Mun Dr. Odelmo Leão Carneiro
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 258.111,40
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2601000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Total: 305.148,64

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.029 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Subunidade: 02.029.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 4082 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 47.037,24
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 1615 Modernizar e Ampliar as Unidades de Atenção Primária
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 258.111,40
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2601000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 305.148,64

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 642c2ed6-6af4-4f3a-af7c-d7b5dad94b66

DECRETO Nº 23.070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.876, de 19 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2ºO Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.033 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Subunidade: 02.033.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Função: 04 Administração
Subfunção: 121 Planejamento e Orçamento
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 1758 Desenvolvimento e Estruturação de Projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1501000 Outros Recursos não Vinculados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 500.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação apurado na fonte 1.501.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 89c81c40-a8b6-443d-9ad6-22db08e49ec4

DECRETO S/Nº - ESTABILIDADE KARYNA OLIVEIRA ARANTES

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho supervisionada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório,

Considerando a decisão proferida no Processo Nº 62544/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora KARYNA OLIVEIRA ARANTES, matrícula nº 34.312-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, a contar de 06 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 41672645-b4ab-4ad6-a4aa-1ae1d565d714

DECRETO S/Nº - EXONERA ANGELA MARIA CUSTODIO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, ANGELA MARIA CUSTODIO, matrícula nº 19.696-7, do cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: ece2ca32-65c1-4bca-b8b2-7864f717098c

DECRETO S/Nº - EXONERA WILLIAM JOSIAS DOS SANTOS E OUTRO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo, sendo:

I - WILLIAM JOSIAS DOS SANTOS, matrícula nº 37.249-8, do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-9, Núcleo de Relacionamento com as Comunidades;

II – STELA FILSNER CAMARGOS SILVA, matrícula nº 37.785-6, do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Gabinete do Secretário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: c403940f-1df1-4e0e-b88c-997bc26c8320

DECRETO S/Nº - NOMEIA ROGERIO LOPES DA SILVA E OUTRO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo, as pessoas abaixo mencionadas, sendo:

I – ROGERIO LOPES DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Núcleo de Relacionamento com as Comunidades;

II – MICHELLY ALVES SANTOS CALIXTO, para o cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Gabinete do Secretário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: a2b1cb88-3deb-4bba-8080-6f563c9819bc

DECRETO S/Nº - NOMEIA STELA FILSNER CAMARGOS SILVA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada STELA FILSNER CAMARGOS SILVA, matrícula nº 37.785-6, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico DAM-15, Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Integrada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 3c1ed894-c912-4eb0-9204-a52a7df8c6d6

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA LORRAINE ZANUTIM E OUTRO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os motivos abaixo mencionados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito as nomeações para o cargo de provimento efetivo de Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constantes no Decreto s/nº de 18 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7441, em 18 de setembro de 2026, e no Decreto s/nº de 1º de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7450, em 1º de outubro de 2026, respectivamente, das pessoas abaixo mencionadas, sendo:

CARGO: ANALISTA PEDAGÓGICO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
37	AMPLA	30			LORRAINE ZANUTIM	Desistência
55	PcD	236		6	JAKELINE LIMA DE ANDRADE	Desistência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 3214f928-3fec-4b66-9268-3708ef94e27f

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 739/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANDERSON SODRE PINHEIRO, matrícula nº 33.402-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela função de confiança de Coordenador FCM-14, Núcleo de Controle de Fiscalização e Lançamento de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2026, durante o

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

impedimento do titular Luiz Carlos Alves Mamede, matrícula nº 27.022-9, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Telma Miranda Mateus dos Santos
Código identificador: c87526c8-56d7-4cc6-bcb1-fbfaa840fa92

PORTARIA SMA Nº 740/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEUBER HENRIQUE SILVA CARDOSO, matrícula nº 20.730-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, Padrão 9, Nível de Qualificação Graduação, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor DAM-18, Diretoria de Armazenagem e Distribuição, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 03 a 22 de novembro de 2026, durante o impedimento do titular Jose Alvim de Paula, matrícula nº 29.465-9, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: deb11e2c-6e58-4812-9bfd-b98501194314

PORTARIA SMA Nº 741/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Processo nº 47392/2026, de 25 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida MARINA BARBOSA DE FREITAS VIEIRA, matrícula nº 33.755-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 13 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 1128c27c-1472-4771-95b6-b3f7f44771d5

PORTARIA SMA Nº 742/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar PRISCILA GONÇALVES DE CASTRO NASCIMENTO, matrícula nº 29.423-3, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-5, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador DAM-13, Núcleo de Clipping, da Secretaria Municipal de Comunicação, no período de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2026, durante o impedimento do titular Luiz Paulo Marquez Carneiro, matrícula nº 38.014-8, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: d287525f-f0b2-4a99-bc33-e44b71d2a8a7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 85/2026

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO das candidatas abaixo relacionadas,considerando a escolha de lotação conforme dispõe a Portaria Conjunta SMA/SME Nº 133/2024, de 30 de dezembro de 2024.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1° AO 5° ANO					
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PCD	CANDIDATO
25647	AMPLA	612			MARÍLIA FRANCISCO PEREIRA

DATA EDITAL: 15/02/2024

DATA DO RESULTADO: 07/05/2024

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

A convocada deverá comparecer no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portando todos os documentos especificados no Item 12.5 do Edital 01/2024.

Em caso de não haver manifestação das candidatas, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 21 de outubro de 2026.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Anna Laura Oliveira Zanata
Código identificador: 6caaf69c-2495-4dee-8df7-c4194d10b3d4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA Nº 86/2026

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO das candidatas abaixo relacionadas, considerando a escolha de lotação conforme dispõe a Portaria Conjunta SMA/SME Nº 133/2024, de 30 de dezembro de 2024.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1° AO 5° ANO					
Nº ORDEM	**ORDEM**	**CLASS. AMPLA**	**CLASS. NEGROS**	**CLASS. PCD**	**CANDIDATO**
2854	AMPLA	1398			SERLI MARIA DE MOURA

DATA EDITAL: 14/10/2022

DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

A convocada deverá comparecer no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria Administrativa de Pessoal/Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, portando todos os documentos especificados no Item 12.5 do Edital 04/2022.

Em caso de não haver manifestação das candidatas, ou em caso de desistência formal da vaga nesse prazo, será providenciada a publicação da perda do direito de contratação relacionada especificamente à contração prevista por este Edital.

Uberlândia, 21 de outubro de 2026.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Anna Laura Oliveira Zanata
Código identificador: f00417aa-c59d-437f-a71e-ab7289cde381

ATO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 631-2023

Os Membros da Comissão de Análise Documental tornam público a revogação do ATO DE HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO 631/2023, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 7430, de 02/09/2026.

Motivo: Desistiu da vaga em 18/09/2026

Classificação	Nº de Inscrição	Credenciado	CPF
54	127	OSMAR HENRIQUE RODRIGUES	XXX.198.366-XX

Uberlândia, 21 de setembro de 2026

MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

CAROLINA PACHECO BARCELOS
Assistente DAM 5
29084-0

BRUNO HENRIQUE INACIO
Oficial Administrativo
34149-5

GABRIEL CASTRO SILVA
Supervisor DAM 10
28496-3

PAULO VICTOR OLIVEIRA NUNES
Assistente DAM 5
28000-3

Publicado por: Lorena Izidoro Custódia Oliveira
Código identificador: c2fd67c8-e267-4b72-b9bb-d5d7f5018c71

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTE ÉTICO-DISCIPLINAR (CAED) Nº 03.2026

EM 29 DE ABRIL DE 2026 FOI FIRMADO ENTRE A CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E O(A) SERVIDOR(A): Y.S., MATRÍCULA Nº 35532-1, COMPROMISSO DE AJUSTE ÉTICO-DISCIPLINAR A PARTIR DA FUNDAMENTAÇÃO, A SABER: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA DE 1988, SOBRETUDO ART. 4º, INCISOS II E VII C/C ART. 5º INCISOS LXXVIII E ART. 37, NOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL A LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DE DIREITO BRASILEIRO, LINDB – LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942, ARTS. 20 E 21; E A LEI FEDERAL Nº 9.784/99, LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ART. 2º E 50 BEM COMO NORMAS RELACIONADAS SOBRE O CONSENSUALISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL: STF – ADI 6.305 (VALIDADE DO CONSENSUALISMO ADMINISTRATIVO); STJ – RESP 1.241.259/SP E AGINT NO ARESP 1.349.353/SP (TAC COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL).

PROCESSO DE ORIGEM: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA Nº 205/2025

OBJETO: AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONSISTENTE NA CORREÇÃO DE PRÁTICAS FUNCIONAIS DE BAIXA GRAVIDADE E PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO, INCOMPATÍVEIS COM OS DEVERES DE URBANIDADE E OBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO ACORDO.

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE AJUSTE TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DO MARCO INICIAL DEFINIDO NO COMPROMISSO, COM ACOMPANHAMENTO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E, CASO SEJA NECESSÁRIO, OUTROS ATORES INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS.

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS IMPLICARÁ A RESCISÃO DO AJUSTE E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

SERVIDOR DA CORREGEDORIA-GERAL RESPONSÁVEL PELA INVESTIGAÇÃO, PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO: MARILDO ALVES VIEIRA, MATRÍCULA Nº 8211-2.

Publicado por: Janayna Rocha Magalhães
Código identificador: 4c94492f-c417-4117-8078-7c0016050708

AGRONEGÓCIO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.295/2026

Partes: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDA E O BANCO DE ALIMENTOS CEASAMINAS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA

Fundamentação: Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei n°14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025,Emenda Individual n°758/2025, de autoria do Vereador Dr. Igino, remetida pela Câmara Municipal em 19 de novembro de 2025, conforme Edital de Publicização publicado no DOM nº 7376-A, de 17 de junho de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo de Inexigibilidade nº.442/2026 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

Objeto: Transferência a título de auxílio investimento à entidade supracitada.

Valor: R$14.000,00.

Dotação Orçamentária: 20 608 16 2 331 (4.4.50.42) ficha 16954 – Requisição 58482/2026.

Prazo: A partir da data de sua assinatura até 18/10/2027.

Data da assinatura: 19/10/2026.

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: 3563e5f4-7313-4fde-8c46-22aa31b3e567

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 296/2026

Partes: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDA E O BANCO DE ALIMENTOS CEASAMINAS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA

Fundamentação: Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei n°14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025,Emenda Individual n°795/2025, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, remetida pela Câmara Municipal em 24 de novembro de 2025, conforme Edital de Publicização publicado no DOM nº 7376-A, de 17 de junho de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo de Inexigibilidade nº.443/2026 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

Objeto: Transferência a título de auxílio investimento à entidade supracitada.

Valor: R$5.000,00.

Dotação Orçamentária: 20 608 16 2 331 (4.4.50.42) ficha 16954 – Requisição 58487/2026.

Prazo: A partir da data de sua assinatura até 18/10/2027.

Data da assinatura: 19/10/2026.

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: af9a7304-51cc-4137-a1ec-8308eaf81d75

CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 455/2026

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação das Folias de Reis de Uberlândia, inscrita no CNPJ nº 21.243.589/0001-29, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de 40 jogos de mesas e cadeiras plásticas, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 455/2026.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Edital de Publicização de Emendas Parlamentares, publicado no Diário Oficial do Município 7423-A, de 21/08/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, transferência de recursos financeiros às organizações ali listadas, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e

CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: 7473e179-fc1d-4248-bea6-32886e17a67d

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 456/2026

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação das Folias de Reis de Uberlândia, inscrita no CNPJ nº 21.243.589/0001-29, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de tendas, mesas de som, microfones sem fio, freezers, panelas e fogões, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 456/2026.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade,

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Edital de Publicização de Emendas Parlamentares, publicado no Diário Oficial do Município nº 7376-A, de 17/06/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, transferência de recursos financeiros às organizações ali listadas, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e

CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: 2ad8e947-7041-440c-8144-4d02cf5f37cd

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 457/2026

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação das Folias de Reis de Uberlândia, inscrita no CNPJ nº 21.243.589/0001-29, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de caixas de som ativas (sub/voz), nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 457/2026.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Edital de Publicização de Emendas Parlamentares, publicado no Diário Oficial do Município 7423-A, de 21/08/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, transferência de recursos financeiros às organizações ali listadas, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e

CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: c8880417-2e52-4265-8b8e-eb3f74bddc6f

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 458/2026

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação das Folias de Reis de Uberlândia, inscrita no CNPJ nº 21.243.589/0001-29, objetivando a transferência de recursos financeiros para realização de atividades das Folias de Reis de Uberlândia, aluguel de som e tendas para a festa e aquisição de alimentos, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 458/2026.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim a Parceria em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, exigem, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 17.415, de 2017, reforça a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, desde que mediante justificativa do administrador público municipal, nos termos do artigo 32 da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Edital de Publicização de Emendas

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Parlamentares, publicado no Diário Oficial do Município 7423-A, de 21/08/2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, transferência de recursos financeiros às organizações ali listadas, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO, ademais, que a OSC comprovou se munir de capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de mecanismos próprios, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e visa o atendimento à sociedade na demanda cultural de Uberlândia; e

CONSIDERANDO que foi realizada a análise do objeto da parceria.

Nessas condições, com fundamento no inciso II do artigo 31 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no §2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 17.415, de 2017, JUSTIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a OSC, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços essenciais na área cultural, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Uberlândia/MG, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: 22950717-bf77-4a2d-ba91-68b80a61af2e

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 307/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ASSOCIAÇÃO DA CAPOEIRA DE UBERLÂNDIA ASCAU.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.449, DE 17 DE JULHO DE 2025, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.651, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, NA EMENDA IMPOSITIVA Nº 562/2025, PUBLICIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 7376 A, DE 17/06/2026, NO PROCESSO Nº 446/2026, NO PLANO DE TRABALHO E NA JUSTIFICATIVA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO 1° SEMINÁRIO DE CAPOEIRA EM UBERLÂNDIA – OFICINA E MOSTRA DE CAPOEIRA, CONTEMPLANDO OFICINAS, VIVÊNCIAS, PALESTRAS E TROCA DE GRADUAÇÕES, VISANDO AVALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPOEIRA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL, PROMOVENDO SEUS ASPECTOS HISTÓRICOS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E PATRIMONIAIS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR GLOBAL: R$100.000,00 (CEM MIL REAIS)

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008.001.13.392.3002.2.314, UO 8 - UA 1 – SENDO R$100.000,00 CORRENDO NA NATUREZA DE DESPEZA 3.3.50.41 (CONTRIBUIÇÃO).

GESTOR(A) DA PARCERIA: AMANDA PEREIRA SANTIAGO

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026

Publicado por: Natália Alencar Rocha Redondo
Código identificador: f80ffa51-ea26-4ea0-b78f-71d678139afa

EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CAMINHO AÇÃO E VIDA (44.696.392/0001-40)

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a prestação de serviços de caráter educacional.

Interessada: **Caminho Ação e Vida - 44.696.392/0001-40**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais, a entidades privadas, para o custeio de suas atividades educacionais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, considera dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, a Lei Autorizativa nº 14.795 de 18/06/2026 que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, repasse de recursos, a título de auxílio, às entidades listadas no anexo da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO, ademais, que a **Caminho Ação e Vida - 44.696.392/0001-40** possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e visa à continuidade ao atendimento à sociedade.

Nessas condições, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, **DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a **Caminho Ação e Vida - 44.696.392/0001-40**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública está justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: 1da2487c-ab0e-4a14-84a5-866c4b6e6735

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 28/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para execução da **EMENDA INDIVIDUAL Nº 28 de autoria do(a) Vereador(a) Antônio Carrijo.**

Interessada: **Núcleo Servos Maria de Nazaré - (21.236.930/0001-19)**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços educacionais públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, considera inexigível o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a **EMENDA INDIVIDUAL Nº 28, de autoria do(a) Vereador(a) Antônio Carrijo,** conforme Edital de Publicização, publicado no “O Município” **nº 7423-A de 21/08/2026**nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho irá contemplar objetivos, justificativas, metas qualitativas e quantitativas e visa a ao atendimento educacional à sociedade.

Nessas condições, com fundamento arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Núcleo Servos Maria de Nazaré - (21.236.930/0001-19)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio ou contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: 8080d65e-b402-46bd-af9c-137e8e9d48b6

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 459/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para execução da **EMENDA INDIVIDUAL Nº 459 de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias.**

Interessada: **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços educacionais públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, considera inexigível o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a **EMENDA INDIVIDUAL Nº 459, de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias,** conforme Edital de Publicização, publicado no “O Município” **nº 7423-A de 21/08/2026**nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho irá contemplar objetivos, justificativas, metas qualitativas e quantitativas e visa a ao atendimento educacional à sociedade.

Nessas condições, com fundamento arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio ou contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: 710e0159-1501-44ec-8bf1-ce17cfb3983a

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 472/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para execução da **EMENDA INDIVIDUAL Nº 472 de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias.**

Interessada: **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços educacionais públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, considera inexigível o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a **EMENDA INDIVIDUAL Nº 472, de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias,** conforme Edital de Publicização, publicado no "O Município" **nº 7423-A de 21/08/2026**nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho irá contemplar objetivos, justificativas, metas qualitativas e quantitativas e visa a ao atendimento educacional à sociedade.

Nessas condições, com fundamento arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio ou contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: 5debe768-3da8-470f-82a9-ba907a9325ae

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 473/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para execução da **EMENDA INDIVIDUAL Nº 473 de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias.**

Interessada: **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços educacionais públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, considera inexigível o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a **EMENDA INDIVIDUAL Nº 473, de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias,** conforme Edital de Publicização, publicado no "O Município" **nº 7423-A de 21/08/2026**nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho irá contemplar objetivos, justificativas, metas qualitativas e quantitativas e visa a ao atendimento educacional à sociedade.

Nessas condições, com fundamento arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio ou contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: b0546e89-0d4f-41ba-8a7a-285e5f7d4ba5

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 486/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para execução da **EMENDA INDIVIDUAL Nº 486 de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias.**

Interessada: **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços educacionais públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, considera inexigível o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a **EMENDA INDIVIDUAL Nº 486, de autoria do(a) Vereador(a) Neemias Miquéias,** conforme Edital de Publicização, publicado no “O Município” **nº 7423-A de 21/08/2026**nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho irá contemplar objetivos, justificativas, metas qualitativas e quantitativas e visa a ao atendimento educacional à sociedade.

Nessas condições, com fundamento arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - (00.431.327/0001-18)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio ou contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: 98b42e48-29fd-4a50-adff-f7ca70a0f3bb

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 649/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para execução da **EMENDA INDIVIDUAL Nº 649 de autoria do(a) Vereador(a) Ângela do Postinho.**

Interessada: **Grupo Salva Vidas - (23.098.718/0005-91)**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços educacionais públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, considera inexigível o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a **EMENDA INDIVIDUAL Nº 649, de autoria do(a) Vereador(a) Ângela do Postinho,** conforme Edital de Publicização, publicado no "O Município" **nº 7423-A de 21/08/2026**nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho irá contemplar objetivos, justificativas, metas qualitativas e quantitativas e visa a ao atendimento educacional à sociedade.

Nessas condições, com fundamento arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Grupo Salva Vidas - (23.098.718/0005-91)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio ou contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: 63733834-4cbe-44aa-81a8-2a8f8a498636

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA INDIVIDUAL Nº 865/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para execução da **EMENDA INDIVIDUAL Nº 865 de autoria do(a) Vereador(a) Ronaldo Tannús.**

Interessada: **Instituto Ipê de Produção Cultural**

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões educacionais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas educacionais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede contribuição/auxílio às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços educacionais públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, considera inexigível o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO a **EMENDA INDIVIDUAL Nº 865, de autoria do(a) Vereador(a) Ronaldo Tannús,** conforme Edital de Publicização, publicado no "O Município" nº 7376-A, de 17 de junho de 2026 nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho irá contemplar objetivos, justificativas, metas qualitativas e quantitativas e visa a ao atendimento educacional à sociedade.

Nessas condições, com fundamento arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Instituto Ipê de Produção Cultural**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio ou contribuição, para a prestação de serviços de caráter educacional, tornando pública

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Gabriel Carvalho Mello
Código identificador: 63e038fb-965d-48b6-92d7-8818e9e47015

FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 147/2026

A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDEB	24.170,64	21/10/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	53.764,50	22/10/2026

Uberlândia, 22 de outubro de 2026.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

Publicado por: Lara Araújo Parreira Bittencourt
Código identificador: 1f8d2c30-9c65-4c40-8251-af02518a2a3e

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO PEREIRA BARBOSA	XXX.995.526-XX	5403/00072/2026
ANTONIO PEREIRA BARBOSA	XXX.995.526-XX	5403/00073/2026
ANTONIO PEREIRA BARBOSA	XXX.995.526-XX	5403/00074/2026
ANTONIO PEREIRA BARBOSA	XXX.995.526-XX	5403/00075/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Matrícula: 00134643
Cargo: ASSESSOR CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSF. / 658301042023	Assinatura:

Publicado por: Alessandra Ribeiro de Oliveira
Código identificador: 60a79ac0-8ed6-4a09-a06c-105c73d3e1ad

GESTÃO ESTRATÉGICA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTUDOS Nº 01/2026 – MIP/SMGE

Processo Administrativo nº 65.144/2026

Proponentes: HOUER CONSULTORIA LTDA. e M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Consórcio HMV)

Assunto: Autorização para elaboração de estudos destinados à avaliação de alternativas para reforma, ampliação e modernização da infraestrutura do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, abrangendo a adequação e expansão de suas instalações, a aquisição, renovação e gestão de mobiliários e equipamentos e o aprimoramento dos serviços de apoio necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, excluídos os serviços assistenciais de saúde.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SMGE), no exercício das atribuições previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 20.373, de 18 de maio de 2023, e considerando:

1. A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), apresentada conjuntamente por HOUER CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 22.111.570/0001-91, e M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 18.865.283/0001-08, sob a denominação Consórcio HMV, no Processo Administrativo nº 65.144/2026, com pedido de autorização para realização de estudos relativos ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro;

2. O atendimento dos requisitos formais do artigo 24 do Decreto nº 20.373/2023, conforme decisão acostada às fls. 839 a 845;

3. A manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Ofício nº 6744/2026/DJ/SMS, de 18 de setembro de 2026, que considerou viável a realização dos estudos;

4. A deliberação favorável do Comitê Gestor de Parcerias e Ativos Públicos (CGPAP), na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2026, que aprovou o prosseguimento do projeto, observando-se o procedimento do Decreto Municipal nº 20.373/2023;

5. A publicação do aviso de MIP, no Diário Oficial do Município nº 7.449, de 30 de setembro de 2026, pág. 71, em atendimento ao art. 27, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 20.373/2023;

6. Encerramento do prazo de publicidade sem apresentação de outras manifestações, conforme certidão acostada aos autos (fls.855 do PA);

7. O Parecer Técnico da DPPP/SMGE, constante do Processo Administrativo nº 65.144/2026, que analisou o atendimento aos critérios

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

previstos no art. 10, § 1º do Decreto Municipal nº 20.373/2023, concluindo pelo preenchimento dos requisitos legais e manifestando-se favoravelmente à autorização exclusiva para elaboração dos estudos, nos termos do art. 27, § 2º, do referido Decreto, cujos fundamentos são acolhidos como parte integrante da motivação da presente decisão.

RESOLVE AUTORIZAR HOUER CONSULTORIA LTDA. e M. VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, integrantes do Consórcio HMV, a desenvolver, por sua conta e risco, estudos destinados à avaliação de alternativas para reforma, ampliação e modernização da infraestrutura do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, abrangendo, entre outros aspectos, a adequação e expansão de suas instalações, a aquisição, renovação e gestão de mobiliários e equipamentos e o aprimoramento dos serviços de apoio necessários ao funcionamento da unidade hospitalar.

Os estudos compreenderão, conforme o plano de trabalho apresentado e as orientações técnicas do Município, em especial: (i) diagnóstico de demanda e das condições da unidade; (ii) avaliação técnico-operacional e do parque tecnológico; (iii) estudos de arquitetura e engenharia para reforma e ampliação; (iv) definição de encargos e serviços não assistenciais passíveis de delegação; (v) plano de negócios e modelagem econômico-financeira; (vi) avaliação de *Value for Money*; (vii) indicadores de desempenho; e (viii) modelagem jurídico-regulatória e minutas dos instrumentos necessários a eventual licitação.

Não integram o objeto dos estudos os serviços assistenciais de saúde. A presente autorização limita-se à elaboração de estudos e não implica transferência da gestão do Hospital, delegação da prestação de serviços assistenciais de saúde ou definição prévia da modalidade jurídica a ser eventualmente adotada.

II – CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização será regida pelo Decreto Municipal nº 20.373/2023, especialmente seus arts. 12, 13, 14 e 27, observadas as seguintes condições:

1. Inexistência de direito de preferência: a autorização não confere às autorizadas preferência em eventual e futura licitação do objeto dos estudos, conforme o art. 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.373/2023. (fls. 61 e 862 do PA nº 65.144/2026)

2.Custos e eventual ressarcimento: todos os custos de elaboração dos estudos correrão inicialmente por conta e risco das autorizadas, sem desembolso ou obrigação de pagamento pelo Município em decorrência deste Termo. Eventual ressarcimento dependerá de avaliação, aprovação e efetivo aproveitamento dos estudos, nos limites apresentados na MIP e nos termos e limites do Decreto Municipal nº 20.373/2023. (fls. 28 e 867 do PA; art. 12, III, art. 19, §§ 2º e 3º, e art. 20 do Decreto)

3.Prazo para entrega: os estudos deverão ser entregues no prazo de até 6 (seis) meses, contado da publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, admitida prorrogação mediante requerimento fundamentado e decisão expressa da SMGE. (fls. 27 e 842 do PA; art. 36 do Decreto)

4.Responsabilidade exclusiva: as autorizadas respondem pela condução dos trabalhos, pela qualidade, consistência e regularidade dos estudos, sem que sua apresentação vincule o Município à aprovação, ao aproveitamento, à escolha de modelagem, à realização de licitação ou à contratação do projeto. (fls. 61 e 862 do PA; art. 12, II e V, do Decreto)

5.Intransferibilidade: a autorização é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida a terceiros sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, observada a regulamentação aplicável. (fls. 61 e 867 do PA; art. 12, IV, do Decreto)

6.Análise e aproveitamento dos estudos: os produtos serão submetidos à avaliação da SMGE, da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes, podendo ser solicitadas correções, complementações e adequações, bem como ocorrer aprovação, aproveitamento total ou parcial ou rejeição, na forma regulamentar. (fls. 61 e 867 do PA; arts. 15, 17 e 22 do Decreto)

7. Documentos e arquivos: as autorizadas deverão entregar relatórios, planilhas, premissas, memórias de cálculo, desenhos e demais documentos, inclusive em formatos editáveis e abertos, necessários à auditabilidade, reprodutibilidade e utilização administrativa da modelagem, observadas as restrições legais de acesso a dados protegidos. (fls. 26 e 61 do PA; art. 33 do Decreto)

8.Interlocução técnica: poderão ser realizadas reuniões intermediárias para acompanhamento dos estudos, definição de premissas e esclarecimentos, sem transferência à Administração da responsabilidade pela elaboração dos produtos. (fls. 27, 61 e 62 do PA; art. 14 do Decreto)

9. Acompanhamento institucional: a condução e o acompanhamento da MIP caberão à SMGE, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais pertinentes, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 20.373/2023. (fls. 62 e 846 do PA; art. 30 do Decreto)

10. Natureza precária: a autorização poderá ser revista ou reconsiderada pela Administração, nos termos do arts. 13 e 31 do Decreto Municipal nº 20.373/2023. (fls. 61 e 862 do PA; art. 13, I a III, e art. 31, parágrafo único, do Decreto)

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente autorização constitui ato da fase preparatória destinado exclusivamente à elaboração e avaliação de estudos. Não representa aprovação definitiva da viabilidade técnica, econômica, jurídica, fiscal ou orçamentária do projeto, tampouco decisão pela realização de licitação ou celebração de contrato.

Este Termo será publicado integralmente no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município de Uberlândia, conforme previsto no art. 27, *caput* do Decreto Municipal nº 20.373/2023.

Uberlândia, 22 de outubro de 2026.

LÍVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

Publicado por: Julia Cardoso do Prado
Código identificador: 75498feb-8b89-4e9d-8cab-a5f32a4c07af

HABITAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO PD&I

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

EXTRATO DE ACORDO PD&I

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA CNPJ 18.431.312/0001-15, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU) CNPJ 25.648.387/0001-18 e FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU) CNPJ 21.238.738/0001-61.

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

VALOR: R$ 346.703,60.

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DE 03/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026.

Uberlândia, data da publicação

ELIAS PIMENTA HERMENEGILDO
Secretário Municipal de Habitação - Interino

Publicado por: Gustavo oliveira Amaral
Código identificador: 24826e90-9d94-46cf-8017-2e4ecdc23c70

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO PD&I

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA CNPJ 18.431.312/0001-15, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU) CNPJ 25.648.387/0001-18 e FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO (FAU) CNPJ 21.238.738/0001-61.

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA PARA ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026.

Uberlândia, data da publicação

ELIAS PIMENTA HERMENEGILDO
Secretário Municipal de Habitação - Interino

Publicado por: Gustavo oliveira Amaral
Código identificador: bf6e9a2f-d45b-449a-9c5b-85bddf855503

SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 120 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 120 / 2025, de autoria do Vereador Adriano Zago.

Interessada:INSTITUTO VIVA IRIS - (CNPJ n. 32.749.542/0001-58)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 120 / 2025 de autoria do Vereador Adriano Zago, conforme Edital de Publicização no D.O.M. nº 7376-A de 17.06.2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da LeiFederal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Viva Iris, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para a desenvolvimento de atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 22 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 09a6299d-0f34-4abe-814e-f34497d89f4b

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 140 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 140 / 2025, de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde.

Interessada:INSTITUTO VIVA IRIS - (CNPJ n. 32.749.542/0001-58)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 140 / 2025 de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde, conforme Edital de Publicização no D.O.M. nº 7376-A de 17.06.2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da LeiFederal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Viva Iris, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para a desenvolvimento de atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 22 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 6ce1e8cf-e6d6-4d81-ab45-a34515887a20

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 286 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 286 / 2025, de autoria da Vereadora Amanda Gondim.

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Interessada:INSTITUTO VIVA IRIS - (CNPJ n. 32.749.542/0001-58)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 286 / 2025 de autoria da Vereadora Amanda Gondim, conforme Edital de Publicização no D.O.M. nº 7376-A de 17.06.2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da LeiFederal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Viva Iris, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para a desenvolvimento de atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 22 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 6aac16f9-3fcb-4ef6-865f-c4c67f2d9d44

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 366 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 366 / 2025, de autoria do Vereador Fabão.

Interessada:INSTITUTO VIVA IRIS - (CNPJ n. 32.749.542/0001-58)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 366 / 2025 de autoria do Vereador Fabão, conforme Edital de Publicização no D.O.M. nº 7376-A de 17.06.2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da LeiFederal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Viva Iris, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para a desenvolvimento de atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 22 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: f8befb4f-0eee-49e4-8709-4f7ed7d1ab99

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 584 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 584 / 2025, de autoria da Vereadora Thais Andrade.

Interessada: Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR - (CNPJ n.º 01.411.315/0001-94)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial, através de reabilitação e ações de promoção à saúdeàs pessoas com doenças reumáticas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual n.º 584 / 2025 de autoria da Vereadora Thais Andrade, conforme Edital de Publicização no Diário Oficial do Município nº 7376-A de 17/06/2026.

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 21 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: a7f93264-e67c-4132-8cb8-a4e6e0487d71

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 656 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 656 / 2025, de autoria do Vereador Edinho Combate ao Câncer.

Interessada: Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR - (CNPJ n.º 01.411.315/0001-94)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento ambulatorial, através de reabilitação e ações de promoção à saúdeàs pessoas com doenças reumáticas.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual n.º 656 / 2025 de autoria do Vereador Edinho Combate ao Câncer, conforme Edital de Publicização no Diário Oficial do Município nº 7376-A de 17/06/2026.

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Reumáticos de Uberlândia e Região - ARUR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 21 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 4a196d0a-deb6-45f1-8f6d-44d2a5ff33e8

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 681 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 681 / 2025, de autoria do Vereador Dr. Igino.

Interessada: Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - MG (ARCRON) - (CNPJ n. 23.114.861/0001-04)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de promoção à saúde das pessoas acometidas por doenças renais crônicas, atuando também no acolhimento edefesa dos direitos assegurados à esses pacientes, que conta com uma equipe multidisciplinar especializada para o atendimento, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 681 / 2025 de autoria do Vereador Dr. Igino, conforme Edital de Publicização no D.O.M. nº 7376-A de 17.06.2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da LeiFederal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - MG (ARCRON), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de programas de apoio, promoção e prevenção à saúde junto às pessoas acometidas por doenças renais crônicas, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 21 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: d6556ac4-1d19-4dac-a916-8383baba7bb4

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 685 / 2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 685 / 2025, de autoria do Vereador Sérvio Túlio.

Interessada:INSTITUTO VIVA IRIS - (CNPJ n. 32.749.542/0001-58)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida à comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 685 / 2025 de autoria do Vereador Sérvio Túlio, conforme Edital de Publicização no D.O.M. nº 7376-A de 17.06.2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da LeiFederal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Viva Iris, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para a desenvolvimento de atividades de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência e doenças raras, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia/MG, 22 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 49e12f15-7101-43bc-8764-c8eb2b03b4f8

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Certifico que transitaram em julgado os seguintes processos:

PROCESSOS	PARTE	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
59316/2026	CASA DE CARNES & ROTISSERIA ÓTICA CRISTÃ LTDA	15/10/2026
10169/2023	ITAMAR CARVALHO DE AZAMBUJA NETO LTDA	19/10/2026
62593/2026	LILIAN CARLA PEREIRA	19/10/2026
46689/2024	THAMIRES QUEIROS FERREIRA	19/10/2026

Uberlândia-MG, 22 de outubro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 83ec232c-dad3-4ad1-9a6b-f6e3c3746f80

DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 12738/2023 E OUTROS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso III da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, da decisão administrativa de que trata a Lei Municipal nº 10.715/2011 e o artigo 26, §4º da Lei Municipal 8.814/2004.

-1º Instância:

Processo: 12738/2023

Razão Social: ALIBABA ARABE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ ou CPF: 25.101.184/0001-07

Auto de Infração: 124311

Data da Autuação: 03/05/2023

Data da Decisão: 22/09/2026

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e II do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Advertência Escrita

Processo: 71409/2026

Razão Social: DIA DE FESTA UDI LTDA

CNPJ ou CPF: 31.008.190/0001-17

Auto de Infração: 145350

Data da Autuação: 22/01/2025

Data da Decisão: 04/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, incisos I, IV, VIII, XL e XLIV, §4º, incisos III e VIII e §6º, incisos I, II e VI do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Processo: 71925/2026

Razão Social: EDVANIO DE SOUSA CUNHA

CNPJ ou CPF: 14.454.159/0001-90

Auto de Infração: 145730

Data da Autuação: 28/01/2025

Data da Decisão: 04/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I, V e VI, §3º, incisos I, II, V, VIII, XII, XIX, XL, XLI e XLIV, §4º, inciso IV, §6º, incisos I, II e VIII §7º, incisos I, VII e XII e §8º, inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)

Processo: 26482/2026

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

CNPJ ou CPF: 15.126.437/0038-35

Auto de Infração: 146598

Data da Autuação: 23/03/2026

Data da Decisão: 18/08/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso XVII, §3º incisos I, II, XII, XV, XXXIV, XLI e §4º inciso III do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Processo: 16121/2026

Razão Social: ESCOLA CASINHA BRANCA LTDA

CNPJ ou CPF: 42.352.307/0001-00

Auto de Infração: 163862

Data da Autuação: 10/03/2026

Data da Decisão: 18/08/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso IV do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Advertência Escrita

Processo: 3608/2023

Razão Social: EVILASIO TOMAZ BORGES

CNPJ ou CPF: 15.076.252/0001-71

Auto de Infração: 114449

Data da Autuação: 17/01/2023

Data da Decisão: 04/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e II do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Processo: 72991/2026

Razão Social: FERNANDA RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ ou CPF: ***.328.776-**

Auto de Infração: 143539

Data da Autuação: 22/09/2025

Data da Decisão: 22/06/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Processo: 60382/2026

Razão Social: IPAC-INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE UBERLÂNDIA LTDA

CNPJ ou CPF: 19.040.906/0011-30

Auto de Infração: 163799

Data da Autuação: 18/03/2026

Data da Decisão: 20/08/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º incisos I, II, IV e VI e §7º incisos I, II, IV e V do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Advertência escrita

Processo: 13335/2023

Razão Social: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIZZARIA LTDA / “PAULO H

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

EVENTOS LTDA”

CNPJ ou CPF: 42.232.675/0001-06

Auto de Infração: 111939

Data da Autuação: 05/05/2023

Data da Decisão: 22/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, inciso VI do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Advertência escrita

Processo: 4793/2026

Razão Social: RETINA CLINIC LTDA

CNPJ ou CPF: 09.431.402/0001-15

Auto de Infração: 299/2025

Data da Autuação: 15/01/2026

Data da Decisão: 08/06/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos IV, VII, IX e X, §3º, incisos XXII, XXV, XXVII, XLI e XLV do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

Processo: 71804/2026

Razão Social: VANDERSON MOURA MARTINS

CNPJ ou CPF: 44.754.801/0001-18

Auto de Infração: 132702

Data da Autuação: 31/01/2025

Data da Decisão: 04/09/2026

Tipificação da Infração: artigos 225, 240 e 276, §1º, incisos I, II, IV e V, §3º, incisos I, II, XL, XLI e XLIV, §4º, incisos IV e VIII, §6º, incisos II e VIII, §7º, incisos I, VII, X e XII e §8º, inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Processo: 71887/2026

Razão Social: VINICIOS FRANCA MARQUES LOBATO

CNPJ ou CPF: 49.541.536/0001-03

Auto de Infração: 132271

Data da Autuação: 15/01/2025

Data da Decisão: 02/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, incisos I, V, VIII, XII, XIX, XL, XLI, XLIV e XLV, §4º, incisos IV e VIII, §6º, incisos I, II e VIII e §8º, inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Processo: 16398/2023

Razão Social: VINICIOS FRANCA MARQUES LOBATO

CNPJ ou CPF: 49.541.536/0001-03

Auto de Infração: 111898

Data da Autuação: 30/05/2023

Data da Decisão: 22/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I, II, V e VI, §3º incisos I, II, V, VIII, XL e XLI, §4º inciso IV e VIII, §6º, inciso VIII e §7º incisos II, VII, X e XII do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 312, §2º, inciso III da Lei Municipal nº 10.715/2011. O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar RECURSO no prazo de 15 dias úteis através do Protocolo Online (https://requerimento.uberlandia.mg.gov.br), disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Uberlândia (https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/administracao/protocolo). O não pagamento da multa aplicada implicará em sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o artigo 49, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, § 2º, artigo 75, inciso IV da Lei Municipal 1.448/66 e artigo 23 da Lei Complementar nº 261/01. Informa-se, por fim, que o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) encontram-se disponíveis no Núcleo de Processos Administrativos da Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Benjamin Magalhães, nº 913, no Bairro Tibery.

Uberlândia, 22 de outubro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 44a0591c-8030-4c0e-a66b-c184a921dc65

DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 31883/2022 E OUTROS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso I da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, torna pública as seguintes decisões em Processos Administrativos Sanitários:

-1º Instância:

Processo: 31883/2022

Razão Social: CINTRA REZENDE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ ou CPF: 40.592.548/0001-92

Auto de Infração: 125379

Data da Autuação: 05/12/2022

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Data da Decisão: 02/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e II do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Advertência Escrita

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 19/10/2026

Processo: 11606/2023

Razão Social: COROZINHO PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA

CNPJ ou CPF: 05.383.770/0001-84

Auto de Infração: 100123

Data da Autuação: 12/04/2023

Data da Decisão: 10/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos IV e V, §3º incisos I, II, V, VIII e XLIV, §4º incisos IV e VIII, §6º incisos I e VI, §7º inciso XII e §8º inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.625,00 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 20/10/2026

Processo: 71362/2026

Razão Social: LEANDRO ANTUNES DE SOUZA LTDA

CNPJ ou CPF: 23.601.659/0001-07

Auto de Infração: 145347

Data da Autuação: 22/01/2025

Data da Decisão: 04/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos IV e VI, §3º, incisos I, II, IV, VI e XLIV, §4º, inciso IV, §6º, inciso I e §7º, inciso VII do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 20/10/2026

Processo: 4121/2023

Razão Social: LUCIANO RODRIGUES FURLANETTO LTDA

CNPJ ou CPF: 71.141.840/0001-12

Auto de Infração: 115731

Data da Autuação: 30/01/2023

Data da Decisão: 03/09/2026

Tipificação da Infração: artigos 234 e 276, §3º, incisos IV e V do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 19/10/2026

Processo: 10887/2023

Razão Social: MICHELLE ALVES RESENDE

CNPJ ou CPF: 41.633.119/0001-89

Auto de Infração: 111811

Data da Autuação: 28/03/2023

Data da Decisão: 11/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso I, §3º incisos IV, VI e I e §6º, inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 19/10/2026

Processo: 71923/2026

Razão Social: PROCHOC - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ ou CPF: 05.121.309/0001-53

Auto de Infração: 145440

Data da Autuação: 27/01/2025

Data da Decisão: 02/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, incisos IV e V do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 20/10/2026

Processo: 71280/2026

Razão Social: VIVIANE ALBINO FISIOTERAPIA & ESTÉTICA LTDA

CNPJ ou CPF: 51.501.544/0001-78

Auto de Infração: 152403

Data da Autuação: 03/07/2025

Data da Decisão: 03/08/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso II do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 20/10/2026

Uberlândia, 22 de outubro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 33bab97d-eaf1-403a-a276-d17afd98a2c5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA CONJUNTA DMAE/SMGAS Nº 354/2026.

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BURITI CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae e o Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023 e na Lei nº 13.415, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever do Poder Público de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de promover a recuperação, a proteção, a preservação e o monitoramento dos córregos urbanos do Município;

Considerando a importância da atuação integrada entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;

Considerando a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Buriti Cidade, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Programa Buriti Cidade, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Comissão Gestora terá por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa Buriti Cidade, especialmente as relacionadas à recuperação, à proteção, à preservação e ao monitoramento dos córregos urbanos do Município.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes unidades administrativas:

I – 03 (três) membros do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, indicados pela Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Diretoria de Planejamento e Projetos e Diretoria de Drenagem Pluvial.

II – 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

§ 1ºA composição da Comissão Gestora observará a indicação de um membro suplente para cada membro titular.

§ 2ºA substituição de membro titular pelo respectivo suplente ocorrerá nos afastamentos, impedimentos ou ausências do titular.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I – elaborar o Plano Conjunto Estratégico Anual do Programa Buriti Cidade, com a definição de metas, cronogramas e prioridades de execução;

II – acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa, propondo os ajustes necessários;

III – promover a integração técnica entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, com vistas à eficiência e à economicidade na execução dos projetos;

IV – propor medidas de recuperação, delimitação e preservação de áreas de preservação permanente e de áreas verdes relacionadas às ações do Programa;

V – propor ações de plantio de espécies nativas e de manejo ou supressão de espécies exóticas invasoras, observada a legislação aplicável e as autorizações eventualmente necessárias;

VI – acompanhar e monitorar processos erosivos, assoreamentos e intervenções de readequação da drenagem pluvial, indicando soluções técnicas adequadas;

VII – fomentar campanhas e programas de educação ambiental voltados à população, especialmente quanto à preservação dos córregos urbanos e à destinação adequada de resíduos sólidos; e

VIII – elaborar relatório anual de acompanhamento e resultados do Programa, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora poderá solicitar informações, documentos e subsídios técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as competências legais e regimentais dos órgãos e unidades envolvidos.

Art. 5º A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sob qualquer título.

Art. 6º Ficam nomeados para compor a Comissão Gestora do Programa Buriti Cidade os seguintes representantes:

I – Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE:

a) Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:
1. Eveline Aparecida C. Smanio, matrícula nº 2744-8 - titular;

2. Christyan Paiva Farias, matrícula nº 2907-6 - suplente.

b) Diretoria de Planejamento e Projetos:

1. Pedro Aurélio de S. Barbosa, matrícula nº 2848-7 - titular;

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

2. Taisa Castilho Borges, matrícula nº 2730-8 - suplente.

c) Diretoria de Drenagem Pluvial:

1. Lucas Cordeiro Ribeiro, matrícula nº 3096-1 - titular;

2. Ana Flávia Medeiros, matrícula nº 3210-7 - suplente.

II – Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade:

1. Camila de Andrade Soares, matrícula nº 29.759-3 - titular;

2. Celismar da Costa Melo, matrícula 37196-3 - titular;

3. Keliane Rodrigues Siqueira, matrícula 38236-1 - titular;

4. Paulo Sérgio Rodrigues Filho, matrícula 30611-8 - suplente;

5. Sther Batista Machado, matrícula nº 37.175-0 - suplente;

6. Viviane Medeiros, matrícula 33525-8 - suplente.

Parágrafo único. A servidora Eveline Aparecida C. Smanio, matrícula nº 2744-8, atuará como Presidente da Comissão e, durante seu impedimento, o servidor Christyan Paiva Farias, matrícula nº 2907-6.

Art. 7º A Comissão Gestora reunir-se-á sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições, mediante convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões e as deliberações da Comissão serão registradas em ata.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão Gestora, observadas as competências do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

DILSON DALPIAZ DIAS
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: e1650a97-0d88-48e1-9413-0ddab8f49080

PORTARIA DMAE Nº 355/2026.

ANULA PORTARIA DMAE Nº 351/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria Dmae nº 351/2026, publicada no Diário Oficial “O Município” edição nº 7461, de 19 de outubro de 2026, que nomeia GABRIEL DE ASSIS ANDRADE CRINCOLI, matrícula nº 2776-6, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Diretor – DAM-18 da Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 7871c04d-85cd-4ef2-97ca-8eb0a58b1b8c

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 197/2026

Processo Administrativo: 454/2026
N° do Comprasgov: 157/2026
Requisição(ões) n°: 1951/2026 – Diretoria Geral Adjunta.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, 60.877.434 ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 60.877.434/0001-04; ELETROHM SOLUCOES LTDA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 34.344.330/0001-16; PLENA ROLAMENTOS LTDA - EPP, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 55.877.063/0001-12; e VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 35.279.491/0001-36, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de Anel de Vedação, em atendimento à Diretoria Geral Adjunta.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido feita a verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.

4. Constam dos autos a Requisição(ões) n° 1951/2026, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos nas dotações orçamentárias: 17.01.17.512.0018.4.007.3.3.90.30 - Material de Consumo – Diretoria Geral Adjunta, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 5.377,84 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n°

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.

6. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor-Geral Adjunto do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: bd6b4076-c536-4cc0-bc40-0b7cd3954152

751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.

6. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

REJANE NUNES CERQUEIRA
Diretora do Sistema de Abastecimento de Água do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 16d3ef9e-1517-4192-ba8d-0d9461a33e0f

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 214/2026

Processo Administrativo: 481/2026
N° do ComprasGov: 173/2026
Requisição(ões) n°: 3185/2026 – Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, GLEMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 61.741.106/0001-30, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de 04 geofones eletrônicos digitais, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido feita a verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.

4. Constam dos autos a Requisição(ões) n° 3185/2026, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos nas dotações orçamentárias: 17.01.17.512.0018.1.130.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Diretoria do Sistema de Abastecimento Agua, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 34.804,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n°

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2026

Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASGOV Nº 185/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – ITEM”
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de caminhão-pipa, em atendimento à Diretoria Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 660.432,25 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de novembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 8f8356f2-a72c-4dfa-9028-3d6c04bdfd3a

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2026

Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASGOV Nº 189/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – ITEM”
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas para aquisição de material de consumo, com foco especial em equipamentos de proteção coletiva – EPC, em atendimento à Diretoria Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 99.866,77 (noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2026 às 09h00min (horário de

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: c2e29bc3-cdb0-4f0c-9bb7-efe97d3db63d

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026

Lei Federal nº 14.133/2021
COMPRASGOV Nº 188/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – ITEM”
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas para aquisição equipamentos (torre de iluminação e martelete), em atendimento à Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 100.543,48 (cem mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de novembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: b483d152-5d52-43d7-931b-67f7ed4d5ab7

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 176/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, por meio da Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de tampão em ferro dúctil, garantindo a adequada vedação, segurança, durabilidade e pleno acesso às estruturas do sistema de abastecimento de água, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências especificado(s) no(s) Termos de Referência, Anexo II do edital da licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA: R$219.959,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinta e nove reais).

DATA DA VIGÊNCIA DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS - ADJUDICATÁRIA:

Para o item 01: GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 27.217.589/0001-05, representada por Raquel Teixeira Vieira. Valor total do item 01: R$ 39.959,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Para o item 02: FERRUM COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 47.308.686/0001-46, representada por Bruno Eduardo Correa de Moraes. Valor total do item 02: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 126b963d-8869-433c-bfc3-4d4c9e870b55

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: SAGA METAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.226.892/0001-95.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Rafaela Rosana Pereira.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hidrômetros, em atendimento à Diretoria Financeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 191/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 162/2026

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Financeira.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 147.362,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro vigente à assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: dd7dab9f-3e06-4bee-b3e5-e7568d5503f1

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

CONTRATADA:SAGATEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.514.938/0001-49.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Rodrigo Santos Pires.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hidrômetros, em atendimento à Diretoria Financeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 191/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 163/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.0018.1.128.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Diretoria Financeira.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 261.330,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro vigente à assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 0cf73dee-e02c-4577-8d3f-d451e1db9a04

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.655.998/0001-37.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Sebastião Ataíde Fonseca.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de hidrômetros, em atendimento à Diretoria Financeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 191/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Financeira.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro vigente à assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/10/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 2ae158a3-7304-4a54-806e-0d51a7622ee1

EXTRATO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: MUVE LOCADORA LTDA, CNPJ: 25.308.164/0001-01.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Paulo Marcos Junqueira Guimarães, conforme atos constitutivos e demais documentos integrantes no processo licitatório.

OBJETO DO 3º ADITAMENTO: Constitui objeto do presente aditamento o reajuste na ordem de 3,768810%, a partir de 08 de junho de 2026, e a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2027 até 31/12/2027, do contrato original cujo objeto é a prestação de serviço de locação de 30 (trinta) veículos automotores, modelo básico starndart 1.0, zero quilô0metro, sem motorista, incluindo todas as despesas de manutenções preventivas, lavagem dos veículos corretivas, impostos, seguro obrigatório e seguro total por conta da Contratada, para transporte de passageiros e de pequenas cargas, em atendimento à Diretoria Administrativa, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021; na Cláusula Terceira e Sétima do Contrato Original; na Requisições nº 5190/2026 e 5191/2026; nos Comunicados Internos nº 15299/2026/NCF/DA e 15303/2026/NCF/DA; na Justificativa Técnica; no Oficio enviado a Contratada e solicitação de reajuste; Atestado de adequação ao parecer referencial n° 065.2025; Declaração do Gestor e Fiscal; Checklist, tabela de reajuste, bem como nos demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 063/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com o 3º aditamento a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2027 e até o dia 31 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Diretoria Administrativa.

VALOR TOTAL DO 3º ADITIVO: O valor total do segundo aditamento é de R$ 896.532,3 (oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos), sendo R$ 17.991,90 referente ao reajuste e 878.540,40, referente a prorrogação para o ano de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2026

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 5581cf3a-12c5-4292-ac73-92a02b955295

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

PRODAUB

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 016/2026.

CONTRATANTE: PRODAUB - PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA: – ALGAR TELECOM S/A

FUNDAMENTO – A presente contratação direta se dá com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, em especial no inciso II, do artigo 29, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAUB (versão 08/2026), publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 7412 de 06/08/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de envio de mensagens SMS (Short Message Service), em território nacional, incluindo plataforma de gerenciamento Web, API para integração com os sistemas da PRODAUB, relatórios de processamento, entrega e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR UNITÁRIO, DO VALOR MENSAL, DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. MENSAL
1	SMS COTA MINIMA	1 a 10.000	0,055	R$ 550,00
2	SMS - EXCENDENTE	10.000 a 50.000	0,055	R$ 2.750,00
3	SMS - EXCENDENTE	50.000 a 100.000	0,055	R$ 5.500,00
4	SMS - EXCENDENTE	100.000 até 150.000	0,055	R$ 8.250,00

2.1) VALOR MENSAL – O pagamento da cota mínima mensal será de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

2.1.1) O valor excedente será calculado conforme tabela acima.

2.2) VALOR GLOBAL – O pagamento global da cota mínima do presente contrato é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1) O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e vigorará por 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

Publicado por: Bruna Carneiro de Freitas Piva
Código identificador: 96fea3fe-028b-4077-8eb0-233b7d07da20

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Diário Oficial "O Município"
Poder Executivo do Município de Uberlândia/MG
Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria-Geral do Município

Rosana Dias Carvalho
Diretoria de Publicação Legislativa
(MTE/MG 0022132)

Prefeitura Municipal de Uberlândia
Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-23T05:00:00-0300